



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2017  
MODALIDADE: CONVITE Nº 07/2017  
TIPO: MENOR PREÇO- GLOBAL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, CEP 35.655-000, inscrito no CNPJ sob nº 18.313.858/0001-71, isento de inscrição estadual, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, senhor Geraldo Magela Barbosa.

**CONTRATADA: PUBLIQUE IDEIAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Benedito Valadares, nº 478, Sala 104, Bairro Centro, CEP 35.660-630, Município de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 26.774.701/0001-71, neste ato, representada por seu sócio, senhor Alex de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 666.884.936-91, RG M-4.698.621, SSP/MG.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global.

1/7

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa, editoração, diagramação e arte final para o jornal do Município de Onça de Pitangui, consoante especifica o Edital de Licitação do Convite nº. 07/2017 e a Proposta Financeira apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**2.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado, nos termos do §1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993;

**2.2.** A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria deste Município;

**2.3.** A empresa CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

*Alto*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 42.720,00 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O pagamento se dará em 12 (doze) parcelas iguais, mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal ou fatura pela CONTRATADA.

**4.2.** A Nota Fiscal ou fatura apresentada deverá ser atestada pelo fiscal do contrato, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária.

**4.3.** O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido;

**4.4.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo fiscal do contrato, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**4.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Onça de Pitangui.

**4.6.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município de Onça de Pitangui por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.7.** Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

**4.8.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**4.9.** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

**4.10.** Na nota fiscal correspondente aos serviços deverão estar detalhados os dados do processo licitatório da seguinte forma: REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 26/2017, CONVITE N°. 07/2017;

**4.11.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03.01- Depart. Administração, Planejamento e Finanças- 04.122.0021.2006- Manut. Serviços Depart. de Administração- 3.3.90.39.00- Outros serv. Terceiros- pessoa jurídica. Ficha 46. Fonte de Recursos: 1.00.00- Recursos Próprios.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as orientações constantes do Termo de Referência do Edital do Convite n° 07/2017, que integra o presente instrumento contratual como se aqui transcrito.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** O presente contrato poderá ser alterado na conformidade da Seção III do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, com modificações posteriores;

**6.2.** O Contratante poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.

**6.3.** O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação;

**6.4.** Serão incorporados ao contrato, mediante termo aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**7.1.** Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

**7.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Contratante, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3/7

**CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE**

**8.1.** O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

**8.2.** É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** A fiscalização do Contrato será exercida pelo Secretário de Governo, senhor Johnny Junio da Silva, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração;

**9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993;

**9.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção;

**9.4.** O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1.** Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes do Convite nº 07/2017;

10.1.1. Manter endereço atualizado da sede da empresa junto ao fiscal de contrato, durante a vigência do contrato, bem como indicar por escrito o nome e telefones do responsável para contato;

10.1.2. Designar um profissional para representá-la junto à CONTRATANTE;

10.1.3. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da CONTRATANTE;

10.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

10.1.5. Comunicar de imediato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização normal dos serviços, em parte ou no todo, indicando, quando for o caso, as medidas para corrigir a situação;

10.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, necessária e indispensável à sua perfeita execução, mantendo os serviços, mesmo em estado de greve da categoria, por intermédio de esquema de emergência;

10.1.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Onça de Pitangui, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.1.8. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para não incorrer em efeitos da rescisão do contrato;

10.1.9. Não utilizar as dependências da CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;

4/7

*Alenc*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 10.1.10. Responsabilizar-se pelo objeto licitado até o efetivo recebimento dos serviços por parte do Município de Onça de Pitangui;
- 10.1.11. Entregar o serviço licitado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária;
- 10.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas/custos (materiais, equipamentos, mão-de-obra, deslocamento de seus funcionários) e quaisquer outros adicionais referentes ao serviço licitado, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o Município de Onça de Pitangui;
- 10.1.13. O quantitativo de profissionais a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.
- 10.1.14. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo seus ou de seus empregados, decorrentes da execução dos serviços ora contratados. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.
- 10.1.15. Os serviços objeto deste Convite não poderão ser cedidos à terceiros sem expressa e prévia autorização do Município da Onça de Pitangui.
- 10.2.** A CONTRATANTE é autorizada a descontar, de qualquer pagamento à CONTRATADA, valores que porventura venha a pagar a terceiros e que decorram de danos previstos no item anterior.

5/7

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 11.1.** Caberá ao Município de Onça de Pitangui, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes do Convite nº 07/2017:
- 11.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atestado das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 11.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços;
- 11.1.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;
- 11.1.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;
- 11.1.5. Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;
- 11.1.6. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

*Alcides*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 11.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 11.1.8. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e/ou alterações do mesmo;
- 11.1.9. Fiscalizar a execução do serviço licitado, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes;
- 11.1.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora;
- 11.1.11. Notificar, por escrito, o licitante vencedor da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 11.1.12. Comunicar ao licitante vencedor qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço licitado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;
- 11.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Convite nº 07/2017 e seus Anexos;
- 11.1.14. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

**12.1.** Este contrato fica vinculado ao edital de Convite nº 07/2017 e seus anexos, bem como à proposta de preços da Contratada, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

6/7

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**13.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis quando do descumprimento contratual:

13.2.1. 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato;

13.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**13.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção;

**13.4.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

14.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior;

14.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

14.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

14.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

14.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO**

**15.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1.** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Convite nº 07/2017, e demais normas cabíveis.


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

**17.1.** Para dirimir questões do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas (MG).

E como prova de haverem as partes, assim combinado e para firmeza do mesmo assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente testemunhado, para fins de direito.

Onça de Pitangui/MG, 22 de junho de 2017.

  
**PUBLICQUE IDEIAS LTDA-ME  
CONTRATADA**

  
**GERALDO MAGELA BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

Testemunhas:

Nome:

CPF:   
CPF 094.806.296-74

Nome: 

CPF: 319900476-61